



PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 42, DE 31 DE MAIO DE 2021

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A PREFEITA MUNICIPAL de Liberato Salzano, Estado do Rio Grande do Sul, Faço Saber, em cumprimento ao disposto no artigo 123, IV, da Lei Orgânica Municipal, que se a Câmara Municipal de Vereadores aprovar eu sancionarei e promulgarei a seguinte:

LEI

Art. 1º É criado o Fundo Municipal do Idoso, cujos recursos serão utilizados para o financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos de ações assistenciais aos idosos do Município.

Art. 2º Constituem recursos do fundo:

- I – os de origem orçamentária e extraorçamentária;
- II – os auxílios e subvenções específicos concedidos por órgãos ou entidades federais ou estaduais;
- III – as contribuições provenientes de convênios ou de acordo com entidades públicas ou privadas;
- IV – as doações, auxílios e subvenções de entidades públicas ou privadas internas ou externas;
- V – os recursos decorrentes de empréstimos internos e externos;
- VI – importâncias provenientes de alienação, comercialização de bens e fornecimento de serviços, na forma da legislação específica;
- VII – os saldos de exercícios anteriores;
- VIII - as receitas decorrentes das aplicações de seus recursos orçamentários e extraorçamentários, observada a legislação aplicável;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS



IX – outras receitas.

Art. 3º Cabe a Secretaria Municipal da Assistência Social gerir o Fundo Municipal do Idoso, através de gestor nomeado e lotado nessa Secretaria, e sob a orientação e fiscalização do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 4º Nenhuma despesa com o recurso do Fundo poderá ser feita sem prévia aprovação do Conselho Municipal do Idoso.

Art. 5ºA Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecidos ao previsto na Lei Federal nº4.320/64, e fará a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º Os recursos do fundo serão depositados em conta especial e, estabelecimento oficial de crédito, conforme dispuser o regulamento.

§ 2º Obedecida a programação financeira previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através do banco oficial de crédito.

Art. 5º No exercício de 2021 para custeio das despesas relacionadas a esta Lei será utilizado os créditos orçamentários vinculados ao projeto atividade APIBIDO-2060.

Art. 6º O Poder executivo regulamentará no que couber, essa Lei.

Art. 7º As despesas decorrentes deste Lei serão atendidas no presente exercício, pelas dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal da Assistência Social.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação.

Centro Administrativo Municipal Wilson Boeni Gewehr de Liberato Salzano, RS aos 31 dias do mês de maio de 2021.

Juliane Pensin
Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIBERATO SALZANO
CNPJ 89.030.639/0001-23
Av. Rio Branco, 234 – Centro – Liberato Salzano -RS



Liberato Salzano, 31 de maio de 2021

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Para os efeitos legais, submeto a apreciação dessa egrégia Casa Legislativa à seguinte matéria:

Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 42 de 31 maio de 2021

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO NO MUNICÍPIO DE LIBERATO SALZANO/RS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JUSTIFICATIVA

Solicitamos aos Nobres Vereadores, a apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei, que visa buscar autorização legislativa para que o Poder Executivo crie o Fundo Municipal do Idoso. Cabe destacar que o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso já foi criado através da Lei Municipal N°3336, de 15 abril de 2014.

O objetivo do Fundo é assegurar os direitos dos idosos através dos recursos destinados a esse segmento com a finalidade de promover o desenvolvimento das atividades designadas a terceira idade, promovendo a qualidade de vida e lazer. Além disso, criando condições para possibilitar a integração e a participação efetiva dos idosos do nosso Município.

Outrossim, a criação do Fundo do Idoso é a medida fundamental para a efetivação de políticas públicas para os idosos no Município de Liberato Salzano.

Diante do exposto, nos colocamos à disposição para esclarecimento adicionais e contamos com o apoio dos Nobres Vereadores.

Atenciosamente,

Juliane Pensin
Prefeita Municipal